



PROJETO DE LEI nº 012/2019

Origem: Poder Executivo

Concede desconto para pagamento em cota única do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Passa Sete/RS, compreendido aquele estabelecido no art. 3º, da Lei Municipal nº 266, de 28 de novembro de 2000, será lançado e cobrado, para o ano calendário de 2019, nas seguintes datas e condições:

I - em cota única, até o dia 31 de maio de 2019, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parcelado, em até 3 (três) vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31 de maio de 2019, a 2ª parcela em 30 de junho de 2019 e a 3ª parcela em 31 de julho de 2019, sem desconto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de março de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 012/2019

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Buscando incentivar os contribuintes a liquidarem o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única, a administração pública municipal está propondo um desconto maior, passando dos atuais 5% para 10%.

Espera-se, com isso, um incremento na arrecadação e, ao mesmo tempo, que os contribuintes não parcelam o tributo, evitando, por consequência, que ao longo do parcelamento deixem de liquidar os débitos nos respectivos vencimentos e venham a sofrer outras penalidades e/ou restrições.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos lançar e cobrar o IPTU de 2019 com o desconto ora proposto (10% para liquidação em parcela única até 31 de maio de 2019).

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de março de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal